



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 27 DE JULHO DE 2022

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 74 /2022 Data: 29/07/2022
Hora: 09 h 42 min

[Signature]
ASSESSORIA

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Valentim autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 2º- As convenções bem como os estatutos sociais do consórcio terão força de lei municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM/RS, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

[Signature]
CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal de São Valentim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 26/09/2022

[Signature]

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para análise dos Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de São Valentim a participar do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, considerando que esse consórcio proporcionará ao município a vinda de mais recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual através de convênios.

Somos sabedores de que o Governo Federal é favorável à criação de consórcios entre os municípios para facilitar a liberação de tais recursos.

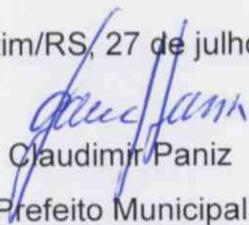
Desta forma, a união de municípios em forma de consórcios tem mais força de decisão e acesso aos recursos disponíveis tanto no Governo Federal quanto Estadual, facilitando, assim, a sua liberação em face a maior abrangência regional que o consórcio traz consigo.

Ainda, a formação de tal consórcio trará para o nosso município uma nova forma desenvolvimento sustentável em todas as áreas que atendam especialmente a nossa população diretamente.

Por fim, cabe destacar que a participação do Município no consórcio permite a sua participação nas licitações feitas por este, as quais, por sua vez, dão acesso à aquisição de produtos de forma mais célere e barata, melhorando o gasto com os recursos públicos.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente projeto de Lei, que, após a acurada análise de Vossas Excelências, rogamos por sua aprovação.

São Valentim/RS, 27 de julho de 2022.



Cláudimir Paniz

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

EMENDA À JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para análise dos Nobres Vereadores, minuta do Contrato de Rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, onde consta as obrigações das partes, bem como o valor das contribuições mensais a título de rateio das despesas do referido consórcio.

Ressalta-se a importância da participação do nosso município no consórcio, nos termos da justificativa apresentada juntamente com o projeto original.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar a presente emenda à justificativa, reiterando o pedido de que, após a acurada análise de Vossas Excelências, seja aprovado o Projeto de Lei nº 029/2022.

São Valentim/RS, 14 de setembro de 2022.

Cláudimir Paniz
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM - F.
ENTRADA

Protocolo n.	87 / 2022	Data:	15/09/2022
Hora:	08 h 50 min		
ASSESSOR(A)			

ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de São Valentim e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 184, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e devidamente inscrito no CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a inclusão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios a serem promovidos pelo CIRAU no exercício de 2022.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluída os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.

1


- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais** em valor equivalente a **R\$ 0,30 (trinta) centavos por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 3.220 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro de 2022, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência n.º 0210, Conta Corrente** n.º 04.156198.0-6, no **Banco** Banrisul, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da publicação da Lei que autorizar sua assinatura, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

São Valentim /RS, ... de ... de 2022.

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAU


CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal